

LEI Nº. 4.273, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
DO MUNICÍPIO DE ARARAS PARA O
QUADRIÊNIO DE 2010 A 2013 E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA, Prefeito em exercício do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Artigo 1º.) – Esta Lei instituiu o Plano Plurianual do Município de Araras para o período de 2010 a 2013 em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

Artigo 2º.) – Os objetos e metas da Administração para o quadriênio 2010/2013 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Artigo 3º.) – O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Araras para o quadriênio de 2010/2013, contemplará as despesas de capital e outras dela decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas seguintes planilhas:

- I** – Anexo I – Estimativa de Receitas Orçamentárias;
- II** – Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
- III** – Anexo III – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- IV** – Anexo IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Artigo 4º.) – Os valores constantes dos anexos desta Lei orçados a preços correntes com projeção de inflação de 5% (cinco por cento) ao ano, e um crescimento econômico projetado pelo PIB DE 3% (três por cento) ao ano.

Artigo 5º.) – A alteração e a exclusão de programas constantes desta Lei ou inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Público Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Artigo 6º.) – Fica o Executivo autorizado por Decreto, introduzir modificações no presente plano plurianual, no que respeitar aos objetivos, às Ações e as Metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

- I** – alteração de indicadores de programas
- II** – inclusão, exclusão ou alteração de ações e

respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários;

III – aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada a cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Artigo 7º.) – As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos Anexos desta Lei.

Artigo 8º.) – Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Artigo 9º.) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
Prefeito Municipal em exercício

Dr. JOSÉ LUIZ CORTE
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Divisão de Comunicações, do Departamento de Comunicações, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de dois mil nove.